



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 10 de agosto de 2017.

À Empresa
DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

Representante legal: Eugenio José Gusmão da F. Neto

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, comunica pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **Drogafonte Ltda**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 005/2016, Ata de Registro de Preços - ARP nº 016/2016, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 016/2016 firmada entre este Município e a empresa Drogafonte Ltda, especificamente o conteúdo da cláusula 30ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega do medicamento constante na ordem de fornecimento de nº **470**, conforme documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Face a isto, instaurou-se processo punitivo de nº 1448/2017 em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, que fora defendida, conforme fls.17 e 18 do processo em tela. Registra-se que, em obediência ao art. 17 do Decreto Municipal nº 2.260, a defesa apresentada foi submetida à secretaria demandante para análise e julgamento.

Diante dos fatos acima expostos e em conformidade com o Processo Interno nº 1448/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na manifestação da Secretaria Municipal de Saúde pelo não provimento da defesa apresentada, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa **Drogafonte Ltda**.

- **Advertência**
- **Multa: R\$ 147,90 (cento e quarenta e sete reais e noventa centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF